

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Provincial, que houve por bem sancioner, annexando ao municipio desta capital a freguezia da Penha de França com suas actuaes divisas, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino, *João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 72

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico Ficam reunidos os cargos de tabellião e de escrivão de orphãos de Santa Branca, por morte ou desistencia de qualquer dos serventuarios, ficando a localidade com um só officio de justiça.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancioner, reunindo os cargos de tabellião e escrivão de orphãos de Santa Branca, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino, *João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 73

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedida á camara municipal da villa de Mogy-guassú autorisação para contrahir um emprestimo, no valor de cinco contos de réis, que será applicado ao encanamento d'agua potavel naquella localidade, sendo a juro annual de dez por cento.

Art. 2.º Para o pagamento desta quantia e seus juros serão applicados os impostos sobre café, assucar, algodão, e o producto da venda do terreno, que foi do padre Agostinho Gomes.

Art. 3.º Fica a mesma camara autorizada a vender, em hasta publica, o terreno que foi do padre Agostinho Gomes, e que hoje a ella pertence.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo á camara municipal da villa de Mogy-guassú autorisação para contrahir um emprestimo, no valor de cinco contos de réis, que será applicado ao encanamento d'agua potavel naquella localidade, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 74

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da villa de Monte-mór autorizada a contrahir um emprestimo de dous contos de réis (2 000\$000 réis) para os concertos das ruas daquella villa, sendo o maximo dos juros desta quantia nove por cento (9 %) ao anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Monte-mór a contrahir um emprestimo de dous contos de réis (2 000\$000) para os concertos das ruas daquella villa, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Henrique José Coelho a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel*

